



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

RESOLUÇÃO 01/2020

Estabelece Critérios para Distribuição de Bolsas, Seleção de Bolsistas e Renovação de Bolsas PNPd/CAPES no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da UFPA.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, em decisão Colegiada e no uso de suas atribuições regulamentares e com o objetivo de estabelecer critérios para a distribuição de bolsas, seleção de bolsistas e renovação de bolsas relativas ao programa PNPd/CAPES, no âmbito do PPGEE,

RESOLVE:

Art. 1º - Haverá editais públicos para seleção dos bolsistas seguindo os critérios estabelecidos na Legislação Vigente, relativa ao PNPd/CAPES;

§ 1º – O Edital de seleção de bolsistas será publicado na página web do PPGEE.

§ 2º - As inscrições serão gratuitas e devem ser realizadas preenchendo os formulários de inscrição e registro, submetendo-os presencialmente, por via postal ou por meios eletrônicos definidos em edital, à secretaria do PPGEE, juntamente com os documentos solicitados no Edital. Se a documentação apresentada pelo candidato estiver completa, a secretaria emitirá um comprovante de inscrição, confirmando o recebimento de todos os documentos. Não serão aceitas inscrições de candidatos cuja documentação esteja incompleta ou que forem encaminhadas fora do prazo estabelecido no Edital.

§ 3º – Os documentos solicitados no Edital deverão atender aos critérios da CAPES para atribuição da Bolsa PNPd, conforme estabelecido em Legislação Vigente relativa ao PNPd/CAPES

§ 4º - Os candidatos deverão apresentar os documentos exigidos pela Legislação Vigente relativa ao PNPd/CAPES para terem suas inscrições aceitas e homologadas.

§ 5º – Documentos referentes a identificação e titulações acadêmicas dos candidatos deverão ser apresentadas com autenticação.

§ 6º – Documentos pessoais adicionais, definidos pelo PPGEE para controle interno, serão solicitados aos candidatos no Edital.

§ 7º – O edital deverá exigir plano de trabalho do candidato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

§ 8º – No edital, deverão ser estabelecidas as seguintes etapas e definidos os respectivos períodos e datas: 1) inscrição de candidatos, 2) divulgação da constituição da Comissão Avaliadora, 3) a Comissão Avaliadora realizará avaliação, validação e pontuação da produção científica dos candidatos, relativa ao ano corrente e a 2 (dois) anos anteriores ao ano de publicação do edital, 4) publicação da lista classificatória dos candidatos e das fichas de pontuação dos candidatos na página web do PPGEE e na secretaria, 5) recursos e 6) publicação do resultado final, incluindo possíveis correções na ficha de contabilização de pontuação.

§ 9º – Caso haja interposição de recursos por parte de candidatos, uma reunião extraordinária do PPGEE será convocada para solucioná-los.

§ 10º – Caso o primeiro colocado desista ou seja impossibilitado de ter a bolsa efetivada em seu nome, os demais candidatos serão convocados consecutivamente, do segundo colocado ao último colocado, até que haja efetivação da bolsa.

§ 11º – Formações de Comissões Avaliadoras serão realizadas e homologadas em reunião do colegiado do PPGEE.

§ 12º – A constituição da Comissão Avaliadora deverá ser formalizada através de portaria emitida pelo (a) coordenador (a) do PPGEE.

§ 13º – A Comissão Avaliadora será composta por docentes do PPGEE com credenciamento permanente. A relação nominal da Comissão Avaliadora e a portaria emitida pelo (a) coordenador (a) do PPGEE serão divulgadas na Secretaria e na página web do PPGEE ao menos 10 (dez) dias antes do início do processo seletivo (Trabalhos da Comissão).

§ 14º – Os candidatos serão avaliados através de pontuação da produção científica em periódicos com Qualis mínimo B1 (Engenharias IV), produzida no período relativo ao ano corrente e a 2 (dois) anos anteriores ao ano de publicação do edital. Artigos com Qualis A1, A2 e B1, publicados, têm pontuações máximas 300, 200 e 100, respectivamente. A pontuação atribuída a um dado artigo é a sua pontuação máxima multiplicada por um fator F. Se o candidato for o primeiro ou o segundo autor do artigo, $F = 1$. Caso o candidato seja o terceiro ou o quarto autor, $F = 0,8$. No caso de o candidato ser o quinto ou o sexto autor, $F = 0,7$. A partir da sétima posição de autoria, $F = 0,5$.

§ 15º – A ficha de avaliação para seleção de bolsista de pós-doutorado – PNPd/CAPES, cujo modelo é dado no *Anexo I* desta resolução, deverá ser preenchida para cada candidato, considerando toda a produção prevista no Art. 1º § 14 desta resolução. As fichas de avaliação devem ser publicadas juntamente com os resultados na Secretaria e na página web do PPGEE.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

§ 16º – O resultado final da seleção será homologado em reunião do Colegiado do PPGEE, antes de sua publicação na secretaria e na página web do programa.

Art. 2º - Todas as bolsas PNPd/CAPES serão concedidas pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovadas uma só vez, por mais 01 (um) ano, seguindo os critérios definidos em novo Processo Seletivo com Edital publicado com 60 dias antes do término da Bolsa.

Art. 3º - As bolsas PNPd/CAPES serão alocadas nas áreas de concentração do PPGEE.

§ 1º - Para fins de alocação das bolsas PNPd/CAPES, as áreas de concentração do PPGEE serão ordenadas e organizadas em uma lista circular dinâmica.

§ 2º - Todos os professores do programa serão comunicados pela coordenação do PPGEE sobre a disponibilidade de bolsa (s). A área de concentração no topo da lista circular, através de seus professores, deverá responder confirmando interesse na abertura de edital público de seleção num prazo máximo de 15 dias.

§ 3º - Caso a área de concentração no topo na lista circular decida não abrir edital público de seleção naquele momento, a área de concentração ocupante da posição seguinte será consultada. A consulta às áreas de concentração seguintes seguirá até que um ou mais professores da (s) área (s) de concentração confirme (m) interesse na abertura do edital de seleção.

§ 4º - A desistência de uma área de concentração em abrir edital implicará no seu reposicionamento no final da lista circular.

§ 5º - A abertura do edital de seleção para uma área de concentração implicará no seu reposicionamento para o final da lista circular.

§ 6º - Novas áreas de concentração criadas no âmbito do PPGEE serão posicionadas ao final da lista circular.

§ 7º Cada área de concentração do PPGEE poderá ter, no máximo, uma bolsa PNPd em vigência.

§ 8º - A primeira lista circular será organizada a partir do ordenamento das áreas de concentração do PPGEE por meio de sorteio realizado em reunião colegiada. A ordem sorteada será registrada em ata de reunião.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

§ 9º - As áreas de concentração contempladas com bolsas PNPD/CAPES no momento de entrada em vigor da presente Resolução serão alocadas no final da lista circular, respeitada a ordem cronológica em que as bolsas foram concedidas. Caso a ordem cronológica gere empate, será feito sorteio, em reunião colegiada, para ordenação.

§ 10º – Caso nenhuma área de concentração manifeste interesse em abertura do edital, um edital público será aberto com vistas a atrair quaisquer pesquisadores, de qualquer área de concentração do PPGEE, interessados em concorrer à(s) bolsa(s) de pós-doutorado. A área de concentração contemplada será alocada no fim da lista circular dinâmica.

Art. 4º – Casos omissos serão apreciados e solucionados pelo colegiado do PPGEE.

Art. 5º – A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação e assinatura.

Belém, 02 de dezembro de 2020.